





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

# PROJETO DE LEI Nº. 30 /2023

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1598/2023  
Data: 17/11/2023 - Horário: 10:50  
Legislativo - PLL 30/2023

**INSERE NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS O  
DEZEMBRO FAIXA PRETA.**

Arapongas 17 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**Art. 1º** Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta, evento realizado anualmente no mês de dezembro para a conscientização e popularização das artes marciais.

**Art. 2º** São objetivos do evento Dezembro Faixa Preta:

- I. Promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;
- II. Apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das artes marciais;
- III. Divulgar e conscientizar a população sobre a importância das artes marciais para saúde e bem-estar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 3º** As atividades descritas no art. 2º desta Lei poderão ser realizadas de forma facultativa pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas 17 de novembro de 2023.

RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983  
Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983  
Dados: 2023.11.16 13:26:43 -03'00'

---

**Rodrigo César de Almeida de Deus  
VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA**

A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.

Diante disso, a prática das lutas e artes marciais não se delimita apenas a aspectos físicos e motores, mas também históricos, conceituais e comportamentais.

As academias trabalham colocando o professor ou mestre como transmissor de integridade, e é dever do educador ensinar a arte da luta e transmitir conceitos como respeito, disciplina, espírito de equipe e justiça. Assim, como existem as modalidades que focam na defesa pessoal e no condicionamento físico, mental e espiritual, há também aquelas de caráter competitivo.

No âmbito esportivo, essas modalidades contribuíram para quebrar a hegemonia de práticas consideradas tradicionais. As artes marciais mudaram o conceito de que os mais fracos não têm vez. O que determina a vitória não é o porte físico, mas a técnica.

Com a possibilidade da integração das artes marciais nas escolas, sabendo que nos temos esse projeto em algumas escolas estaduais diante da Lei do Deputado Estadual Alexandre Amaro, já instituída e sancionada em nosso estado, Lei 20.337 de 02 de outubro de 2020.

Assim, o presente Projeto de lei visa popularizar ainda mais as artes marciais como fonte de desenvolvimento humano, pelo que, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

**RODRIGO CESAR  
DE ALMEIDA DE  
DEUS:03110152983**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO CESAR DE ALMEIDA  
DE DEUS:03110152983  
Dados: 2023.11.16 13:27:23  
-03'00'

---

**Rodrigo César de Almeida de Deus  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

126  
PARECER nº /2023.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1679/2023  
Data: 27/11/2023 - Horário: 14:49  
Legislativo - PCJR 126/2023

**Assunto:** Projeto de Lei L n. 30/2023  
**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Rodrigo César de Almeida de Deus.  
**Súmula:** Insere no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de novembro de 2023, Projeto de Lei L nº. 30/2023, de 17 de novembro de 2023.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que trata sobre a *Inserção no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta*.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto de lei que:

*A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.*

Assim e diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 30/2023, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

SEBASTIAO  
FERREIRA  
DA  
SILVA:5577  
7074120

Assinado de forma  
digital por  
SEBASTIAO  
FERREIRA DA  
SILVA:55777074120  
Dados: 2023.11.24  
16:34:56 -03'00'

**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente/Relator

EDWAYNE  
APARECIDO  
AREANO  
ARDUIN:602  
53029953

Assinado de forma  
digital por  
EDWAYNE  
APARECIDO AREANO  
ARDUIN:6025302995  
3  
Dados: 2023.11.27  
08:35:15 -03'00'

**Edwayne Ap. Areano Arduin**  
Membro

ROSEMARY  
SOARES  
GOMES  
FARIAS:670886  
00900

Assinado de forma  
digital por  
ROSEMARY SOARES  
GOMES  
FARIAS:67088600900  
Dados: 2023.11.27  
09:14:50 -03'00'

**Rosemary Soares G. Farias**  
Membro

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

### DESPACHO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30/2023.**

**SÚMULA:** Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta.

**AUTOR: Rodrigo de Deus**

**DATA DA LEITURA: 20/11/2023**

**RELATOR<sup>1</sup> (a): Cecéu**

Arapongas, 20 de novembro de 2023.

SEBASTIAO Assinado de forma  
digital por  
FERREIRA DA SEBASTIAO  
FERREIRA DA  
SILVA:55777 SILVA:55777074120  
074120 Dados: 2023.11.21  
09:47:44 -03'00'

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu”**  
Presidente

**Ciência Relator/Assessor**

<sup>1</sup> Art. 65 - Encaminhado qualquer expediente sobre o qual deva a Comissão pronunciarse, o Presidente designar-lhe-á relator para apresentar parecer no prazo de 7 (sete) dias, observado o inciso III, do art. Anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI Nº 5.309/23

**Inserir no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta, evento realizado anualmente no mês de dezembro para a conscientização e popularização das artes marciais.

**Art. 2º** São objetivos do evento Dezembro Faixa Preta:

I. Promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II. Apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das artes marciais;

III. Divulgar e conscientizar a população sobre a importância das artes marciais para saúde e bem-estar.

**Art. 3º** As atividades descritas no art. 2º desta Lei poderão ser realizadas de forma facultativa pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por LEVI APARECIDO XAVIER:97982415920  
Dados: 2023.12.05 16:05:03 -03'00'

LEVI APARECIDO XAVIER:97982415920  
5920

**Levi Aparecido Xavier**  
1º Secretário

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987  
Dados: 2023.12.05 16:01:55 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

**Marcio Antônio Nickenig**  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 5.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Inserir no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o "Dezembro Faixa Preta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o "Dezembro Faixa Preta", evento realizado anualmente no mês de dezembro para a conscientização e popularização das artes marciais.

**Art. 2º** - São objetivos do evento Dezembro Faixa Preta:

- I. Promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;
- II. Apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das artes marciais;
- III. Divulgar e conscientizar a população sobre a importância das artes marciais para saúde e bem-estar.

**Art. 3º** - As atividades descritas no art. 2º desta Lei poderão ser realizadas de forma facultativa pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de dezembro de 2023.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
LUCIA HELENA GOMES GOLON  
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal  
FOLHA DE LONDRINA e  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
Em 21 / 12 / 2023

  
Katia Riquelme  
Servidora



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
ARAPONGAS - PR**

**LEI Nº. 5.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Inserir no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o "Dezembro Faixa Preta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o "Dezembro Faixa Preta", evento realizado anualmente no mês de dezembro para a conscientização e popularização das artes marciais.

**Art. 2º** - São objetivos do evento Dezembro Faixa Preta:

I. Promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II. Apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das artes marciais;

III. Divulgar e conscientizar a população sobre a importância das artes marciais para saúde e bem-estar.

**Art. 3º** - As atividades descritas no art. 2º desta Lei poderão ser realizadas de forma facultativa pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIA HELENA  
GOMES GOLON  
Secretária Municipal de  
Administração

SÉRGIO ONOFRE  
DA SILVA  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Folha de Circulação

Em, 21/12/2023

Edição: 22928 Página: 212

Funcionário